



**Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade**

HCFAMEMA PROCEDIMENTO OPERACIONAL

Nº do Processo: 144.00008003/2025-50

Assunto: ABANDONO DE PLANTÃO

CÓDIGO: HCF-GE-PO-45

REVISÃO: 0

1. OBJETIVO

Esclarecer a diretriz que determina o abandono de plantão e/ou abandono do paciente, onde o colaborador deverá ter ciência sobre o ato realizado e que a situação acarreta uma assistência incompleta ao paciente que necessita de cuidados integralmente.

2. APLICAÇÃO

Aplica-se à todas as Unidades Assistenciais do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília (HCFAMEMA):

Departamento de Atenção à Saúde de Alta Complexidade (DASAC);
Departamento de Atenção à Saúde em Apoio, Diagnóstico e Terapêutico (DASADT);
Departamento de Atenção à Saúde Ambulatorial Especializada e Hospital Dia (DASAMB);
Departamento de Atenção à Saúde em Hemoterapia (DASHEMO);
Departamento de Atenção à Saúde Materno Infantil (DASMI).

3. RESPONSABILIDADE

Auxiliar de Enfermagem;
Enfermeiro(a);
Técnico de enfermagem.

4. ABREVIATURAS E SIGLAS

HCFAMEMA - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília;

5. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS

Materiais:

Não se aplica.

Equipamentos:

Não se aplica.

Ferramentas:

Não se aplica.

6. CONCEITOS E FUNÇÕES

A situação é considerada abandono quando o colaborador se ausenta sem autorização após já ter assumido a assistência, seja direta ao paciente (cuidados assistenciais) ou indireta (medicações, transportes, organizações...), ou faltar ao plantão sem justificativa e aviso prévio, deixando de cumprir suas responsabilidades já atribuídas.

Serviços de saúde em nenhum momento devem ficar sem o profissional de enfermagem, a ausência desses profissionais pode acarretar em sérios danos à saúde e à vida dos pacientes. (conselho federal de enfermagem – COFEN, resolução nº 564/2017. Aprovado código de ética dos profissionais da enfermagem).

Podem ser classificadas como abandono de plantão as seguintes situações:

1. **Saída do plantão sem comunicação ou autorização de superior hierárquico:** profissional que deixa o local/posto de trabalho durante o plantão, sem informar ou obter permissão de seu superior;
2. **Ausência prolongada e injustificada:** profissional que se ausenta do local/posto de trabalho por período prolongado, sem motivo justificado e sem comunicar a ausência ao superior hierárquico;
3. **Falta de substituição/rendição:** deixar o plantão antes de a troca de turno ser realizada e de garantir que outro profissional esteja presente para assumir as responsabilidades;
4. **Desaparecimento repentino:** deixar o local/posto de trabalho de forma repentina e sem aviso prévio, gerando interrupção nos cuidados aos pacientes e na rotina do plantão;
5. **Uso indevido do horário de trabalho:** utilizar o tempo do plantão para realização de atividades pessoais fora do local de trabalho, ou atividades não relacionadas ao atendimento dos pacientes ou ao escopo do trabalho;
6. **Não retorno após intervalos:** não retornar ao posto de trabalho após intervalos para descanso ou alimentação, excedendo o tempo permitido e deixando pacientes sem supervisão adequada ou desassistidos.
7. **Falta injustificada:** O trabalhador deixa de comparecer ao plantão sem aviso prévio, sem justificativa médica ou outra razão legítima.

7. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

O profissional de enfermagem (técnico, auxiliar de enfermagem e enfermeiro) é responsável pelo desenvolvimento e pela continuidade da assistência de qualidade e com segurança para si mesmo e para o paciente que recebe o cuidado, devendo comunicar as intercorrências ao enfermeiro supervisor da unidade/ serviço ou a chefia imediata, de acordo com as normas definidas assim que elas surgirem, visando a substituição em tempo hábil e sem prejuízo da assistência;

Diante da não comunicação seguida do abandono ou falta, cabe ao colaborador que identificou o fato comunicar a chefia imediata responsável pela unidade através de comunicado interno onde a chefia por sua vez, deverá realizar o registro do fato também através de comunicado interno e abertura de apuração diante do comitê de ética, a apuração deverá classificar o ato como abandono ou não de acordo com a avaliação do fato ocorrido;

Existindo a confirmação do abandono, é necessário realizar a denúncia do fato no conselho e ao Rh que serão os responsáveis pela finalização e responsabilizar o funcionário de acordo com a penalidade.

8. ORIENTAÇÕES GERAIS

Na comprovação do comportamento faltoso do empregado que se ausenta do seu posto de trabalho ou não comparece sem aviso prévio e sem autorização colocando em risco a vida ou incolumidade física de outrem, poderá ser caracterizada a falta grave, sendo cabível a aplicação da penalidade de dispensa por justa causa;

É necessária a atuação das Comissões de Ética de Enfermagem institucionais, nos casos que versarem sobre abandono de plantão, bem como apuração de eventuais descumprimentos pelos profissionais;
O colaborador que necessite se ausentar no horário de trabalho em qualquer situação, deve comunicar previamente o enfermeiro, visto que a solicitação poderá ser autorizada ou não de acordo com a demanda do setor.

9. REFERÊNCIAS

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. CÂMARA TÉCNICA 2024 PARECER COREN-SP N° 008/2024 - Ementa: Abandono de Plantão – disponível em <https://ouvidoria.cofen.gov.br/coren-sp/transparencia/105296/download/PDF> Acesso em: 18 jun. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. CÂMARA TÉCNICA PARECER COREN-SP N° 027/2020. - Ementa: Abandono de plantão por profissionais da enfermagem nas áreas hospitalar e extra-hospitalar. – disponível em <https://portal.coren-sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/Parecer-Coren-SP-027.2020-Abandono-de-plant%C3%A3o.pdf> Acesso em: 18 jun. 2025.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM. PARECER TÉCNICO COREN TO N° 039/2017 Referente a abandono de plantão - disponível em <https://www.corentocantins.org.br/parecer-tecnico-coren-to-no-039-2017-referente-a-abandono-de-plantao/> Acesso em: 18 jun. 2025.

10. CONTROLE DE QUALIDADE

10.1 REVISÃO

Nº DA REVISÃO	DATA	ITEM	MOTIVO
-	11/07/2025	-	Elaboração

11. ELABORAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Gerência de Enfermagem	Maria Karoliny Silva Santos
Gerência de Enfermagem	Tauana Attilio Genova Canato

12. CONFERÊNCIA

DEPARTAMENTO	NOME
Gerência de Enfermagem	Mayara Vieira da Silva
Núcleo de Gestão de Processos e Qualidade	Lourdes Inez Fleitas Cano

13. APROVAÇÃO

DEPARTAMENTO	NOME
Chefia de Gabinete	Igor Ribeiro de Castro Bienert



Documento assinado eletronicamente por **Lourdes Inez Fleitas Cano, Diretor Técnico II**, em 11/07/2025, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Igor Ribeiro De Castro Bienert, Chefe de Gabinete de Autarquia**, em 14/07/2025, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0074219710** e o código CRC **3A878884**.
